



MEMORANDO Nº 20/2024/PMJ/TI

DATA: 24/07/2024

DESTINATÁRIO: PREGOEIRO

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Prezado (a) Pregoeiro,

Segue abaixo, resposta a itens da impugnação apresentada pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, quanto a questionamentos pertinentes/técnicos. Contudo, questionamentos de regras editalícias, devem ser encaminhadas ao setor de compras/licitações, para demais esclarecimentos.

1. QUANTO A PROVA DE CONCEITO:

A Administração Municipal, solicitou a POC (Prova de Conceito), para o sistema licitado em questão, tendo em vista verificar se as empresas atendem aos requisitos elencados, com uma acuidade mínima de 80 % (oitenta por cento).

Isto posto, até para ter certo controle/organização, foi definida algumas regras em edital.

O pedido em questão, para que esclareça/explique/exclua o item 9.5 do edital, o qual, assim assevera:

[...]

9.5. Para a realização da prova, a licitante poderá eleger no máximo dois representantes, a fim de que se mantenha a ordem na sessão.

[...]

Cabe inicialmente salientar que, desde já, não é necessário alterar tal situação apontada no edital. Devido a peculiaridade da situação (prova de conceito), a empresa que se sagrar vencedora nas fases iniciais do certame poderá ter até 2 (dois) responsáveis por módulo/sistema.

Entendemos ainda que, nenhuma pessoa/servidor/ser humano médio, consegue “entender/trabalhar” com os mais diversos sistemas, sendo que existem especialistas em cada módulo. Tal situação ocorre até mesmo dentro da Administração Municipal, o qual, existem diversos setores, e estes, tem-se pessoas especializadas para tratar/atender a população/administração.

Deste modo, a empresa poderá ter até 02 (dois) representantes por cada módulo/sistema, não gerando óbice algum para a Administração.

Por fim, quanto a demonstrações dos módulos, para a comissão, poderá ser feita em mais de um local, tendo em vista que, existem diversos fiscais do contrato/servidores que serão os “pontos focais” de cada módulo/sistema, e estes farão a validação da prova de conceito.

2. INTEGRAÇÕES E UNIFICAÇÕES DOS SISTEMAS.

O item integrações e unificações dos sistemas, também é impugnado pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA.

Da análise do edital, a empresa pugna alteração devido a possíveis afrontas a preceitos administrativos. O entendimento por parte deste setor, salvo melhor juízo, é que não há afronta a princípios administrativos, tendo em vista que, a Administração, está se precavendo de possíveis futuras mudanças, já que, muito dos sistemas existentes no município, estão em vias de vencimento, e serão necessárias novas licitações para contratações. Isto posto não é garantido que, as atuais empresas mantenham vínculo com a Administração Municipal em futuros certames.

A lista, de possíveis sistemas a serem integrados, é exemplificativa, e assim, como afirmado previamente, nem a administração terá controle em suas contratações futuras. Um dos itens apontados (E-SUS), está atualmente a cargo da empresa RANG TECNOLOGIA, e não está contemplado neste edital. Contudo, logo, será necessária nova licitação, e, se a empresa BETHA SISTEMAS ganhar tal certame, e não estiver previsto a integração, poderá se negar a realizar integrações pertinentes, pois, como até mesmo assevera em suas alegações, as informações devem estar ali contidas. Neste caso, a Administração, está se antecipando e, atendendo a possíveis situações que possam ocorrer.

A questão custos, apontada pela empresa, não merece guarida, pois, o custo de prover o software/sistema, já deve abarcar as demandas da administração para consecução das suas atividades-fim, e demandas de integrações/unificações, devem estar incluídas na atividade prestada pela empresa. No caso de unificações, ainda mais importante, é que, elas ocorrem normalmente dentro dos módulos da empresa contratante, e não com terceiros. As integrações, estão por exemplo, ligadas a situações que um sistema pode gerar taxas, diretamente ao módulo tributário, por exemplo. Já unificações, é por exemplo, unificar cadastro de credores do município/cadastro de servidores/cadastro de logradouros, afim de evitar diversas informações conflitantes.

Ainda no tocante a integrações de sistemas, cabe salientar que administração não vai e nem pretende, “utilizar-se” de integrações para todo e qualquer tipo de sistema existente. Até porque, é feita análise da real necessidade/demanda, e principalmente, para evitar afrontas a questões legais, em específico, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o qual, tanto o município, quanto empresas vencedoras, devem se atentar as disposições contidas no presente dispositivo legal. Assim, muitas das integrações, serão de mera informação, e não que seja algo que necessite praticamente sistemas novos, até porque integração, é somente consumo de informações do sistema principal, como exemplo, “leitura dos dados cadastrais” do sistema tributário para o sistema de geoprocessamento da prefeitura. Neste caso, por exemplo, é tratada a informação diretamente no sistema de geoprocessamento.

Por fim, as questões “sem ônus” / “gratuitas”, não é correto afirmar existir, pois, a administração está contratando a futura empresa, e a mesma, prestará serviços dos mais diversos módulos/sistemas, e, nisso, incorre as integrações e unificações. Assim, a empresa terá sim, a retribuição pelo serviço prestado, de forma mensal/periódica, pelo sistema em sua totalidade.

Contudo, quanto ao item REAJUSTE DO CONTRATO, que consta no pedido de impugnação, pedimos que seja encaminhada a demanda ao setor competente, tendo em vista que, no Termo de Referência (TR) e, Estudo Técnico Preliminar (ETP), não constam estes pedidos.



Deste modo, conhecemos o pedido de impugnação por parte da BETHA SISTEMAS, e, salvo melhor juízo, entendemos não ser necessária as alterações apontadas acima (exceto REAJUSTE DO CONTRATO).

**MICHAEL MAZZIERO
LUIZ FERNANDO VACCARI
BRUNO CESAR CARDOSO**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X37

GR2

PWX

M1N